



Indicação nº...../2024

**Ao
Excelentíssimo
Sr. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS**

Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Sugestão que:

“Institui o “Programa de Alimentação Diferenciada” para crianças portadoras de Diabetes, Lactose e outros, com laudo médico indicando a CID, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

Justificativa:

Dentre as doenças crônicas da infância, o diabetes é uma das mais comuns, acometendo aproximadamente 2/3 de todos os casos de diabetes em crianças. Atualmente são estimados cinco milhões de diabéticos no Brasil e, destes, cerca de 300 mil são menores de 15 anos. As consequências da presença de uma criança com diabetes na família têm sido amplamente debatidas, nos cenários nacionais e internacionais. O adequado manejo da doença nessa população tem se apresentado como um desafio, principalmente para as próprias crianças, em virtude da presença de comportamentos, habilidades e conhecimentos inadequados que colaboram para a não adesão ao tratamento e para o aumento significativo de complicações em longo prazo. Diante do exposto, evidencia a importância de instituir nas Escolas Municipais um Programa de Alimentação Diferenciada para crianças portadoras de diabetes, razão pelo qual peço apoio para análise e aprovação da presente Proposta.

Canela, 04 de julho de 2024.

**Alberi Dias
Vereador - MDB**

Proposta de Lei Sugestão:

“Institui o “Programa de Alimentação Diferenciada” para crianças portadoras de Diabetes, lactose e outros, com laudo médico indicando a CID, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no município de Canela o “Programa de Alimentação Diferenciada” para crianças portadoras de diabetes, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para inclusão no cardápio de merenda escolar.

Art. 2º - O programa será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que seguirá orientação por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos, em todas as escolas municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar uma relação completa de todas as crianças portadoras de diabetes matriculadas, e as que venham a matricular-se no decorrer do ano letivo, na rede municipal de ensino.

§ 2º - De posse da relação dos alunos diabéticos, esses serão inseridos no Programa de Alimentação Diferenciada.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação a relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, para que o programa possa ser integralmente implantado.

Art. 4º - Caso a merenda escolar seja terceirizada, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em implantar e adequar o programa de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos junto às empresas fornecedoras de alimentação.

Art. 5º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta lei cabe aos profissionais da Secretaria de Educação.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canela, 04 de julho de 2024.

Alberi Dias
Vereador - MDB